

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PRÊMIO ESCOLAS PROTETORAS DA INFÂNCIA DIGITAL"		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	13/08/2025 21:12:49	Data da assinatura:	13/08/2025 21:13:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/08/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PRÊMIO ESCOLAS PROTETORAS DA INFÂNCIA DIGITAL”, DESTINADO A RECONHECER E PREMIAR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS QUE IMPLEMENTAREM BOAS PRÁTICAS NO COMBATE À SEXUALIZAÇÃO E À ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIOS DIGITAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Cria o programa “Prêmio Escolas Protetoras da Infância Digital”, destinado a reconhecer e premiar escolas públicas e privadas que se destaquem na implementação de ações e programas voltados à prevenção da sexualização e da adultização de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 2º O prêmio terá periodicidade anual e contemplará, no mínimo, as seguintes categorias:

I – Escola Pública Estadual;

II – Escola Pública Municipal;

III – Escola Privada.

Art. 3º Serão critérios para a concessão do prêmio:

I – desenvolvimento e execução de projetos pedagógicos voltados à cidadania digital, proteção de dados e prevenção da sexualização precoce;

II – realização de campanhas de conscientização envolvendo estudantes, pais, responsáveis e comunidade local;

III – ações formativas para professores e funcionários sobre segurança e comportamento responsável no ambiente online;

IV – parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na área de proteção infantojuvenil;

V – apresentação de resultados mensuráveis, como relatórios de atividades, participação da comunidade e impacto nas práticas escolares.

Art. 4º A premiação consistirá em:

I – entrega de certificado de reconhecimento emitido pelo Governo do Estado do Ceará;

II – troféu simbólico com a inscrição “Escola Protetora da Infância Digital”;

III – kit pedagógico contendo materiais, recursos digitais e capacitação específica para uso em ações educativas sobre segurança digital;

IV – divulgação das escolas premiadas nos canais oficiais do Governo e em redes de comunicação parceiras.

Art. 5º A regulamentação do prêmio, incluindo inscrição, critérios de avaliação, composição da comissão julgadora e calendário de premiação, será definida pelo órgão estadual competente na área da educação, podendo contar com a participação de órgãos ligados à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, __ de _____ de 2025.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A crescente presença de crianças e adolescentes no ambiente digital, aliada à facilidade de acesso a conteúdos impróprios e à influência de padrões de comportamento adultizados, exige que as escolas se tornem protagonistas na formação de cidadãos conscientes e críticos quanto ao uso da internet e das redes sociais. O “Prêmio Escolas Protetoras da Infância Digital” tem como objetivo valorizar e incentivar instituições de ensino que desenvolvem práticas exemplares nesse campo, multiplicando experiências bem-sucedidas e promovendo um padrão elevado de atuação preventiva.

A presença constante das crianças e adolescentes à internet, pode aumentar de forma significativa o contato com conteúdos inadequados para sua idade. A prevenção e o combate à sexualização precoce e à adultização, portanto, não podem se restringir ao âmbito familiar, devem ser uma missão compartilhada entre escola, Estado e sociedade. A premiação, além de reconhecer o mérito das instituições, estimulará o aprimoramento contínuo de seus programas educativos, oferecerá recursos para expansão dessas ações e dará visibilidade às boas práticas, inspirando outras escolas a seguir o exemplo.

DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)